



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

## **PARECER CECE**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**Processo nº 050.00064/2022-84**

**Ementa: Concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao Sr. Carlos Henrique Latuff de Souza.**

Senhor Presidente,

### **I. BREVE RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 334 (Proc. 00662/22), de autoria do nobre Vereador Carlos Roberto de Souza Robaina, que visa conceder o título de Cidadão de Porto Alegre ao Sr. Carlos Henrique Latuff de Souza.

O texto é subscrito também pelos vereadores Pedro Luiz Fagundes Ruas, Jonas Tarcísio Reis, Karen Santos, Leonel Guterres Radde, Aldacir Jose Oliboni, Daiana Silva dos Santos, Claudia Araújo, Matheus Pereira Gomes, Gilsomar da Silva, Giovane Luiz de Lima Junior, José Amaro Azevedo de Freitas, Bruna Liege da Silva Rodrigues, Airto João Ferronato, Cláudio Janta e Carlos Henrique Bastos D'avila.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu não haver óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão. Houve, ainda, parecer favorável na CCJ.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação.

É o relatório.

### **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto proposto pelo Vereador visa conceder o título de Cidadão de Porto Alegre ao Sr. Carlos Henrique Latuff de Souza, nascido no Rio de Janeiro.

De acordo com a legislação vigente, o título de “Cidadão de Porto Alegre” será conferido a pessoas não-nascidas em Porto Alegre e que se tenham distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornaram-se merecedoras do reconhecimento da cidade. Ressalta-se que os títulos serão concedidos mediante lei de iniciativa de qualquer dos Poderes.

Conforme justificativa, Latuff é reconhecido dentro e fora do Brasil tendo sido o primeiro brasileiro a ter charges publicadas na Casa de Caricatura do Irã. Atualmente Latuff contribui com regularidade para portais e jornais do Oriente Médio, do Brasil e do mundo. Em 2013, o cartunista escolheu a cidade de Porto Alegre como local de sua residência.

Do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto.

### **III. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opinamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO do projeto.**

É o parecer.

**VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO  
RELATORES**



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 06/03/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0515752** e o código CRC **F7D47E41**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 033/23 – CECE** contido no doc 0515752 (SEI nº 050.00064/2022-84 – Proc. nº 0662/22 - PLL nº 334/22), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **13 de março de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 13/03/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0519754** e o código CRC **62CA8F07**.